Ofício 1003/2025

Exmo. Sr.
José Marques de Sousa Filho
Presidente
Câmara Municipal de Itabaiana-PB

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar Piso Nacional Magistério com pedido de urgência.

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente, encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que autoriza o pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal de Itabaiana, modifica a Tabela de Remuneração do Magistério de Itabaiana, anexo do PCCR, e dá outras providências.

O referido projeto visa adequar a remuneração do magistério municipal às disposições da Lei Federal nº 11.738/2008, garantindo a valorização dos profissionais da educação e assegurando a justa compensação pelos serviços prestados. A proposta prevê um reajuste de 6,27% sobre o piso salarial, estabelecendo o valor atualizado de R$ 3.650,82 para 30 horas/aula semanais, além da reestruturação da tabela de remuneração conforme critérios de progressão por nível e classe.

Dada a relevância e a urgência do tema, solicito que o presente projeto seja apreciado em caráter de urgência, com a convocação de uma Sessão Extraordinária para sua discussão e deliberação.

Colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos e agradecemos antecipadamente pela atenção e celeridade na análise da matéria.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 5 de fevereiro de 2025.

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana

Mensagem à Câmara Municipal de Itabaiana-PB

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A presente proposição tem como objetivo adequar a legislação municipal à Lei Federal nº 11.738/2008, garantindo o pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal e promovendo a valorização dos profissionais da educação no município de Itabaiana.

A educação é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento social e econômico, e a valorização dos professores reflete diretamente na qualidade do ensino ofertado à população. O presente projeto estabelece um reajuste de 6,27% sobre o piso salarial, fixando-o em R$ 3.650,82 para uma carga horária de 30 horas semanais, além de modificar a tabela de remuneração do magistério, assegurando critérios claros de progressão na carreira.

Dentre os principais pontos que justificam a necessidade de urgência na aprovação deste projeto, destacam-se:

- Cumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008 – A atualização do piso salarial está em conformidade com a legislação nacional e evita qualquer tipo de incompatibilidade jurídica que possa prejudicar o município ou os profissionais do magistério.
- Valorização dos professores – O reajuste e a reestruturação da tabela de remuneração incentivam a permanência e o desenvolvimento dos profissionais na carreira, garantindo melhores condições salariais.
- Impacto positivo na educação municipal – Com a valorização dos profissionais, espera-se uma melhoria contínua na qualidade do ensino ofertado aos alunos da rede pública municipal.
- Sustentabilidade financeira – O projeto prevê que os reajustes serão implementados dentro da responsabilidade fiscal, utilizando recursos ordinários do orçamento anual do município, sem comprometer o equilíbrio financeiro.

Dada a relevância da matéria, reforçamos o pedido para que o Projeto de Lei Complementar seja apreciado em caráter de urgência, com a convocação de uma Sessão Extraordinária para discussão e votação.

Reiteramos nossa confiança no compromisso desta Casa Legislativa com a valorização da educação e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 5 de fevereiro de 2025.

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana

Projeto de Lei Complementar _____/2025

Autoriza o pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal de Itabaiana, modifica a Tabela de Remuneração do Magistério de Itabaiana, anexo do PCCR, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em base no caput do Art. 5º da Lei Federal n 11.738/2008, ao pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal, reajustado em 6,27% (seis virgula vinte e sete por cento), passando o valor atualizado para R$ R$ 3.650,82 (três mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos) para o exercício de 30 (trinta) horas/aula semanais, devendo os valores a serem pagos no exercício de 2025, como consta do quadro abaixo:

CARGA HORÁRIA SEMANAL DO CARGO	VALOR DO PISO
30 horas	R$ 3.650,82

Parágrafo Único: 1º O piso salarial nacional do magistério será pago retroativamente ao magistério municipal, a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 2º - A tabela de remuneração do magistério, Anexo I do Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Magistério, passa a ter a seguinte estrutura conforme Anexo I desta Lei: níveis na ordem horizontal, e classes na ordem vertical da tabela.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I – nível: o agrupamento de cargos de mesma profissão e com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimentos, definido segundo o grau de instrução, habilitação e titulação, constituem os degraus de acesso na carreira;

II – classe: o lugar da carreira onde se agrupam dentro da classe, com responsabilidades semelhantes e com igual vencimento, cuja movimentação se dará mediante o critério de tempo de serviço.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em base no caput do Art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, a modificar a tabela de remuneração do magistério, Anexo I do Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Magistério, conforme Anexo I esta lei, que fixará em 5% (cinco por cento) o aumento a cada mudança de nível, e em 10% (dez por cento) o aumento a cada mudança de classe, por atualização, mantidos as classes e os níveis que compõe a referida tabela.

Art. 5º As despesas advindas da presente Lei, serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 7º A presente Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 5 de fevereiro de 2025.

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana

PREFEITURA DE Itabaiana Cidade do Trabalho

Gabinete do Prefeito

Anexo I

TABELA DE REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO MUNÍCIPIO DE ITABAIANA - PB DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008

6,27% PERCENTUAL DE REAJUSTE PARA 2025, COM CARGA HORARIA DE 30 HORAS SEMANAIS

		Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI	Nível VII
Professor A	A1 MÉDIO	R$ 3.650,82	R$ 3.833,36	R$ 4.025,03	R$ 4.226,28	R$ 4.437,59	R$ 4.659,47	R$ 4.892,45
	A2 GRADUAÇÃO	R$ 4.015,90	R$ 4.216,70	R$ 4.427,53	R$ 4.648,91	R$ 4.881,35	R$ 5.125,42	R$ 5.381,69
	A3 ESPECIALIZAÇÃO	R$ 4.417,49	R$ 4.638,37	R$ 4.870,29	R$ 5.113,80	R$ 5.369,49	R$ 5.637,96	R$ 5.919,86
	A4 MESTRADO	R$ 4.859,24	R$ 5.102,20	R$ 5.357,31	R$ 5.625,18	R$ 5.906,44	R$ 6.201,76	R$ 6.511,85
	A5 DOUTORADO	R$ 5.345,17	R$ 5.612,42	R$ 5.893,05	R$ 6.187,70	R$ 6.497,08	R$ 6.821,94	R$ 7.163,03

		Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI	Nível VII
Professor B	B1 MÉDIO	R$ 4.015,90	R$ 4.216,70	R$ 4.427,53	R$ 4.648,91	R$ 4.881,35	R$ 5.125,42	R$ 5.381,69
	B2 ESPECIALIZAÇÃO	R$ 4.417,49	R$ 4.638,37	R$ 4.870,29	R$ 5.113,80	R$ 5.369,49	R$ 5.637,96	R$ 5.919,86
	B3 MESTRADO	R$ 4.859,24	R$ 5.102,20	R$ 5.357,31	R$ 5.625,18	R$ 5.906,44	R$ 6.201,76	R$ 6.511,85
	B4 DOUTORADO	R$ 5.345,17	R$ 5.612,42	R$ 5.893,05	R$ 6.187,70	R$ 6.497,08	R$ 6.821,94	R$ 7.163,03

		Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI	Nível VII
Técnicos Educacionais C	C1 GRADUAÇÃO	R$ 4.417,49	R$ 4.638,37	R$ 4.870,29	R$ 5.113,80	R$ 5.369,49	R$ 5.637,96	R$ 5.919,86
	C2 ESPECIALIZAÇÃO	R$ 4.859,24	R$ 5.102,20	R$ 5.357,31	R$ 5.625,18	R$ 5.906,44	R$ 6.201,76	R$ 6.511,85
	C3 MESTRADO	R$ 5.345,17	R$ 5.612,42	R$ 5.893,05	R$ 6.187,70	R$ 6.497,08	R$ 6.821,94	R$ 7.163,03
	C4 DOUTORADO	R$ 5.879,68	R$ 6.173,67	R$ 6.482,35	R$ 6.806,47	R$ 7.146,79	R$ 7.504,13	R$ 7.879,34